



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI | PL 551 /2015

L I D O
Em 04/08/15
Assessoria de Gabinete

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Altera a Lei Distrital n.º 5.416, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre normas relativas aos Conselheiros de Administração e Fiscais de empresas estatais do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Distrital n.º 5.416, de 24 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A remuneração mensal devida aos conselheiros não excede, em nenhuma hipótese, a 20% da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades estatais."

JUSTIFICAÇÃO

Os conselheiros de administração devem exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhes conferem para lograr os fins, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa estatal.

A Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, determinava que a remuneração mensal devida aos conselheiros não poderia exceder, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades estatais.

Posteriormente, por meio da Lei nº 5.468, de 23 de abril de 2015 alterou – se esse percentual de 10% para 40%.

Diante disso, os conselheiros de administração e fiscais fazem jus à remuneração mensal equivalente a, no máximo, 40% da remuneração média mensal dos diretores da respectiva empresa.

A título de exemplo, se a remuneração mensal média do diretor é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a remuneração mensal do conselheiro será de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), além da sua remuneração proveniente de seu cargo natural ou emprego.

O presente projeto altera a remuneração mensal dos conselheiros do percentual de 40% para 20% da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades.

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/Jul/2015 18:08

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 551 / 2015

Folha Nº 01 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Isso porque, segundo as normas que regem tais Conselhos, estes se reúnem uma vez por mês, no mínimo, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Portanto, em observância ao critério da razoabilidade condizente com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções (ocorrente em média somente uma única reunião ordinária mensal), sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, é que se justifica o presente projeto de lei.

Diante do exposto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 551/2015

Folha Nº 02 Paula



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 5.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Vigilante, Chico Leite e Joe Valle)

**Dispõe sobre normas relativas aos
Conselhos de Administração e Fiscais de
empresas estatais do Distrito Federal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

Art. 6º A remuneração mensal devida aos conselheiros não excede, em nenhuma hipótese, a 40% da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades estatais. *(Artigo com a redação da Lei nº 5.468, de 23/4/2015.)*¹

Brasília, 27 de novembro de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1/12/2014. Errata publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 31/12/2014 e de 31/12/2014, Edição extra.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 551/2015

Folha Nº 03 *Paulo*

¹ **Texto original:** *Art. 6º A remuneração mensal devida aos conselheiros não excede, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas entidades estatais.*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 551/15, que “Altera a Lei Distrital nº 5.416 de 24 de novembro de 2014”.

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação tendo em vista que esta Lei foi declarada inconstitucional: ADI nº 2004 00 2 032319-0 – TJDF, Diário de Justiça, de 9/7/2015.

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 551/2015

Folha Nº 04 Paulo